



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Sector de Autarquia Norte - SAUN Quadra 01 Bloco B Sala 313-B, Edifício DNPMS SEDE - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70041-903

Telefone: (61) 3312-6825 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.anm.gov.br

MINUTA DE CONTRATO Nº 0439490/2019

PROCESSO Nº 48400.701298/2018-20

CONTRATO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE UMA REDE MPLS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM E A EMPRESA

A **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.625/0001-30, com sede no na cidade de Brasília – Distrito Federal, sito a SAN Quadra 01 Bloco "B", Asa Norte – Brasília/DF – CEP nº. 70.041-903, neste ato representado, pelo seu Diretor-Geral, o Senhor **VICTOR HUGO FRONER BICÇA** Geólogo, portador da carteira de identidade nº. 49.767.330, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 262.571.900-10, nomeado por intermédio do Decreto da Presidência da República, de 27 de novembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República, publicado no D.O.U. de 28 de novembro de 2018, doravante denominado **ANM**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** SSP/xx e do CPF nº **XXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, do Pregão Eletrônico nº **XXXXXX/2018**, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com que consta do Processo nº 48400.701298/2018-20 e pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação compreende o fornecimento, a instalação, manutenção, gerenciamento e monitoramento da rede corporativa de serviços de comunicação de dados MPLS (Multi Protocol Label Switching), provendo tráfego de dados, voz e imagem entre as Unidades ANM (Sede e Unidades descentralizadas), em todo o território nacional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. As especificações e detalhamento são aqueles constantes do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

ITEM	UNIDADE ANM	VELOCIDADE DO LINK MPLS (em Mbps)	QUANTID. (UN)
1	DF (SEDE)	300	01
2	RS	16	01
3	SP	16	01
4	MG	20	01
5	PE	10	01
6	PA	16	01
7	GO	20	01
8	BA	20	01
9	AM	8	01
10	RJ	20	01
11	CE	20	01
12	SC	16	01
13	MT	10	01
14	PR	10	01
15	RN	10	01
16	PB	10	01
17	AP	8	01
18	TO	8	01
19	SE	10	01
20	RO	8	01
21	ES	16	01
22	PI	10	01

23	MA	10	01
24	MS	10	01
25	RR	8	01
26	AL	8	01
27	Unidade Avançada Criciúma - SC	10	01
28	Unidade Avançada Governador Valadares - MG	10	01
29	Unidade Avançada Itaituba-PA	6	01
30	Unidade Avançada Crato-CE	4	01
31	Unidade Avançada Poços de Caldas - MG	6	01
32	Unidade Avançada Pato de Minas - MG	4	01

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

4.0.1. Os prazo e condições são aqueles constantes do Edital e Termo de Referência

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados à ANM no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, a cargo da Agência Nacional de Mineração - ANM, com:

5.1.1. **Exercício – 2019**

5.1.2. PT: 22.122.2119.0000.0001 - PTRES: **137380** – Serviço de Desenvolvimento de Sistemas

5.1.3. DESPESA: **33.90.40.13** - Comunicação de Dados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA** e a **ANM** deverão cumprir todas as obrigações elencadas no **Termo e Referência**.

7.2. No caso de Consórcio, eventual conflito de interesses não isenta as consorciadas ao integral cumprimento do contrato.

7.3. No caso de Consórcio, dependerão de prévia anuência da **ANM**, a alteração do percentual de participação ou exclusão de cada consorciada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Pela execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Instrumento, a **ANM** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ _____ (_____), com seguinte detalhamento:

EM	LOCAL	VELOCIDADE DOS LINKS EM Mbps (A)	ESTIMATIVA MÉDIA DE 1 MBPS (B)	VALOR MÉDIO MENSAL DOS LINKS (C) = A x B	VALOR MÉDIO ANUAL DOS LINKS (D) = C x 12
1	SEDE - DF	300	R\$	R\$	R\$
2	RS	16	R\$	R\$	R\$
3	SP	16	R\$	R\$	R\$
4	MG	20	R\$	R\$	R\$
5	PE	10	R\$	R\$	R\$
6	PA	16	R\$	R\$	R\$
7	GO	20	R\$	R\$	R\$
8	BA	20	R\$	R\$	R\$
9	AM	8	R\$	R\$	R\$
10	RJ	20	R\$	R\$	R\$
11	CE	20	R\$	R\$	R\$
12	SC	16	R\$	R\$	R\$
13	MT	10	R\$	R\$	R\$
14	PR	10	R\$	R\$	R\$
15	RN	10	R\$	R\$	R\$
16	PB	10	R\$	R\$	R\$
17	AP	8	R\$	R\$	R\$
18	TO	8	R\$	R\$	R\$
19	SE	10	R\$	R\$	R\$
20	RO	8	R\$	R\$	R\$
21	ES	16	R\$	R\$	R\$
22	PI	10	R\$	R\$	R\$
23	MA	10	R\$	R\$	R\$
24	MS	10	R\$	R\$	R\$
25	RR	8	R\$	R\$	R\$
26	AL	8	R\$	R\$	R\$
27	UACUA-SC	10	R\$	R\$	R\$
28	UAGVR-MG	10	R\$	R\$	R\$
29	UAITA-PA	8	R\$	R\$	R\$

30	UACTO-CE	4	R\$	R\$	R\$
31	UA Poços de Caldas/MG	10	R\$	R\$	R\$
32	UA Patos de Minas/MG	10	R\$	R\$	R\$
TOTAIS					
			Valor estimado Mensal		Valor estimado Anual
			R\$ XXXXXX		R\$ XXXXXXX

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os termos para efetivação do pagamento são aqueles constantes do Edital e Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DEZ - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da **ANM**.

10.2. Por questões de segurança, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela **ANM** dos profissionais indicados para realizar instalação ou a manutenção dos equipamentos

10.3. Será exigida da **CONTRATADA** que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços no ambiente da **ANM**.

10.4. Uma vez assinado(s) o(s) contrato(s) e iniciada(s) a(s) vigência(s), a contagem do prazo para entrega dos produtos e serviços seguirá conforme cronogramas da tabela logo abaixo, observados os itens:

REDE MPLS ANM		
DATA	EVENTO OU ENTREGA	RESPONSÁVEL
Dia D	Assinatura do contrato	CONTRATADA / ANM
Dia X = Dia D + até 90 dias	Entrega de Cada Circuito ou Grupo de Circuitos	CONTRATADA
Dia X + até 2 dias	Aceitação provisória	ANM
Dia X + até 30 dias	Aceitação definitiva	ANM

10.5. Considera-se o início do projeto a data de assinatura do contrato.

10.6. A **CONTRATADA** terá o prazo limite de 90 dias corridos, após a assinatura do contrato, para efetuar a entrega dos equipamentos e serviços descritos neste termo de referência nas localidades especificadas pela **ANM**;

10.7. Os equipamentos e serviços deverão ser entregues na **ANM**, em dias úteis, durante o horário de 09:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00hs;

10.8. O recebimento dos equipamentos e serviços se dará em duas etapas, a saber:

10.8.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação do funcionamento e da conformidade dos equipamentos com as especificações;

10.8.2. **Definitivamente**, após a verificação dos serviços e constatação do pleno funcionamento dos mesmos.

10.9. O prazo máximo para a emissão do recebimento definitivo dos serviços será em até 30 (trinta) dias, contado a partir do fim da FASE 2, do Termo de Referência.

10.10. Por conveniência e oportunidade, os prazos descritos na Tabela, poderão ser prorrogados pela Administração Pública, fazendo-se constar no processo administrativo pertinente, a respectiva justificativa.

11. CLÁUSULA ONZE - DO LOCAL DE ENTREGA

11.1. Os serviços de telecomunicação, conforme estabelecidos no Termo de Referência, deverão ser entregues nas unidades da **ANM**, especificado no Anexo I – Ativação Inicial, devendo a entrega ser previamente agendada com os representantes indicados na planilha.

12. CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DO SERVIÇO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A garantia do serviço e assistência técnica são aquelas constantes do Edital e Termo de Referência.

13. CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, apresentará à **ANM** garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ato de assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança bancária.

13.2. **Subcláusula Primeira.** Na hipótese da utilização da garantia pela **ANM**, em função de

quaisquer penalidades aplicadas, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

13.3. **Subcláusula Segunda.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações por esta assumida.

13.4. **Subcláusula Terceira.** Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas são aquelas constantes do Edital e Termo de Referência.

14.2. No caso de Consórcio, os efeitos das penalidades atingirão a todas as consorciadas.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da lei.

15.2. **Subcláusula Primeira.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **ANM** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.3. **Subcláusula Segunda.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que, primará pelo resguardo do interesse público e da Administração.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **ANM**, designado no prazo de 10 (dez) dias contado da sua assinatura, a quem competirá:

16.1.1. **Subcláusula Primeira.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

16.1.2. **Subcláusula Segunda.** Registrar as ocorrências com a execução deste instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.1.3. **Subcláusula Terceira.** Sugerir a Administração da **ANM**, a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, que em decidindo pela aplicação de qualquer penalidade, fica assegurada a ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da citação apresentar sua defesa.

16.1.4. **Subcláusula Quarta.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **ANM** serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

16.1.5. **Subcláusula Quinta.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos danos causados à **ANM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, de conformidade com o art. 70 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS RESPONSABILIDADES E REPARAÇÃO DE DANOS

17.1. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por todos os serviços executados deste Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

17.2. A **CONTRATADA** assume a obrigação de reparar todos os danos causados por seus funcionários alocados à **ANM**, devendo ressarcir à **ANM** os danos por eles causados, quer financeiro, quer material, conforme disposições contidas nos art. 932, inciso III, combinado com o art. 933, todos do Código Civil.

17.3. A **CONTRATADA** assume as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando for vítima qualquer de seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços ou em conexões com eles, ainda que ocorrido nas dependências da **ANM** ou em deslocamentos necessários, ressarcindo a **ANM**, pela eventual utilização, em caráter de emergência em favor de profissional alocado no Contrato, de serviços de UTI Móvel ou similar.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, suas Cláusulas, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VINTE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o caso, observando-se o estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

21. CLÁUSULA VINTE E UM DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** está obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

22.1. As Partes declaram e garantem que não violaram nem violarão quaisquer leis ou regulamentos relativos ao seu negócio e a este Contrato, incluindo, mas não se limitando a leis e regulamentos relativos à anticorrupção, suborno, extorsão, propina (coletivamente as "Leis Anticorrupção"), ou questões similares que sejam aplicáveis às suas atividades comerciais em conexão com este Contrato, e que não aceitarão nenhuma ação que farão com que violem quaisquer uma dessas leis. Especificamente e sem limitação de nenhuma forma, as partes declaram e garantem que não fizeram, nem farão oferta, pagamento, transferência, ou promessa a qualquer pessoa que tenha o propósito ou efeito de suborno, aceitação ou consentimento de extorsão, "propinas" ou outros meios impróprios ou ilegais de obter ou reter negócios em relação a este Contrato e as obrigações aqui estabelecidas.

22.2. As Partes reconhecem que estão sujeitas a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e concordam em agir de tal maneira a permitir que cada um cumpra esta lei em conexão com as obrigações assumidas neste Contrato.

22.3. A não observância das disposições desta Cláusula dará às Partes o direito de imediatamente rescindir este Contrato, bem como a ser indenizada pelas demais por todos e quaisquer custos, multas e/ou penalidades que venha a comprovadamente incorrer como consequência de tais ações e/ou omissões.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA SALVAGUARDA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

23.1. Qualquer pedido posterior da **CONTRATADA** que esteja em desacordo com o Edital, bem como deste instrumento, será considerado litigância de má-fé, em conformidade com o art. 80 do CPC.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A **ANM** providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

25.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.

25.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia dos Santos, Agente Administrativo**, em 11/02/2019, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0439490** e o código CRC **B2DF715**.